



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2443, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RÁDIO MUNICIPAL - LIBERDADE/AM TRANSMITIR AS REUNIÕES CONJUNTAS DAS COMISSÕES PERMANENTES CONFORME DATA E HORÁRIO PRÉ-DEFINIDOS EM RESOLUÇÃO, E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO SOLICITADO PELA MESA DIRETORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

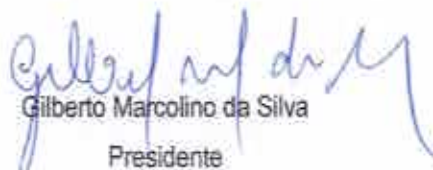
Art. 1º - Fica a Rádio Municipal - Liberdade/AM obrigada a transmitir as Reuniões Conjuntas das Comissões Permanentes conforme data e horário pré-definidos em Resolução, e extraordinariamente, quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A transmissão terá início logo após o término do Programa "A voz do Brasil", no dia subsequente ao da realização da Reunião.

Art. 3º - A Reunião será transmitida na íntegra, sem cortes e edições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 03 de setembro de 2013.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

PUBLICADO EM:
11/09/2013